



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1510, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

“Estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19.”

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.971, de 16 de março de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 10.596, de 16 de março de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução da SESA nº 243/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO o crescimento contínuo nas taxas de vacinação e imunização da população barrensense;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido no território do Município de Barra do Jacaré, a observância aos regramentos apresentados pelo Decreto Estadual nº 10.596/2022.

Art. 2º - Ficam estabelecidas conforme Resolução da SESA nº 243/2022, as seguintes medidas de Prevenção e Controle da COVID-19:

§1º. FICA DISPENSADO o uso de máscaras de proteção facial em espaços (ou ambientes) públicos ou privados, abertos ou fechados localizados no território municipal exceto nas condicionantes do §2º:



I – Os indivíduos caso queiram, podem optar por usar máscaras em quaisquer ambientes;

II – Os pais e/ou responsáveis que julgarem necessário que as crianças façam o uso da máscara de proteção facial podem orientá-los a fazê-lo.

§2º **FICA OBRIGATÓRIO** o uso de máscaras de proteção facial com total cobertura do nariz, boca e queixo:

I – Por indivíduos com sintomas de síndrome gripal, teste positivo, ou exposição a alguém com COVID-19 em ambientes abertos e fechados;

II – No controle de surtos;

III – Para acesso aos espaços públicos ou privados de prestação de serviços de saúde, que atendam pacientes com suspeita ou confirmação de casos de síndrome respiratórias e COVID-19, por funcionários, pacientes e visitantes.

§3º **É RECOMENDADO** o uso de máscara de proteção facial para:

I – Professores e demais funcionários de creches e pré-escolas de programas de educação infantil que atendem muitas crianças que ainda não são elegíveis para vacinação;

II – Acesso aos espaços públicos ou privados de prestação de serviços de saúde, como de atendimento nas instituições hospitalares e demais unidades de saúde por funcionários, pacientes e visitantes, com exceção para os que não atuam na assistência direta aos pacientes ou no atendimento ao público;

III – Não vacinados contra a COVID-19, ou com imunização incompleta (menos de três doses, quando indicada a dose de reforço);

IV – Pessoas imunocomprometidas;

V – Para pessoas que frequentam instituições de longa permanência para idosos (ILPI) por funcionários e visitantes;

VI – Em espaços (ou ambientes) abertos ou fechados que promovam aglomeração e onde o distanciamento físico não possa ser garantido, como eventos, shows, manifestações, comícios, eventos esportivos, estádios de futebol, entre outros;

VII – Para vulneráveis à COVID-19 grave, bem como para idosos, gestantes com ou sem comorbidades, puérperas ou pessoas com condições médicas subjacentes;



VIII – No acesso ao transporte público coletivo como: pontos e terminais de embarque/desembarque de pessoas e durante o deslocamento;

IX – Pelos agentes comunitários de saúde de endemias nas visitas domiciliares.

§4º **NÃO É RECOMENDADO** o uso de máscaras em ambientes fechados para:

I – Crianças com menos de dois anos ante ao risco de sufocamento;

II – Pessoas com transtorno do espectro autista ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso de máscara de proteção facial, conforme orientação de profissional da saúde;

III – Intérpretes de libras, ou pessoas falando ou prestando assistência a alguém que depende de leitura labial, som claro ou expressões faciais para se comunicar desde que não pertença a grupo de risco, sendo recomendado manter o distanciamento mínimo dos demais ocupantes do espaço (ou ambiente) aberto ou fechado.

Art. 3º – O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas nos Decretos Municipais sobre a prevenção e combate do COVID-19, no que não forem conflitantes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Paço Municipal José Galdino Pereira, aos 06 de abril de 2022.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal